



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 40/2005
Processo COPAM Nº: 01357/2001/001/2001

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: FRANCISCO ALVES PORFÍRIO	DN 01/90 – Classe 1A
Empreendimento: Posto Fac	DN 74/04 - Classe I
Atividade: Sistema de Armaz. e Abast. de Combustíveis Líquidos Derivados de Petróleo	
Endereço: Av. Minas Gerais, 152, Canaã	
Localização: Zona Urbana	
Município: Ipatinga/ MG	
Consultoria Ambiental: REDEP MEIO AMBIENTE	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC	Validade: 08 anos

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou ao COPAM, Licença de Operação de natureza Corretiva para seu empreendimento. Trata-se de posto de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, localizado em Ipatinga/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

A água utilizada nas atividades administrativas e operacionais do empreendimento é proveniente de cisterna sendo que a empresa não possui autorização do IGAM para tanto.

O Parecer Técnico NARC N.º 15/2005 de fls. 130/142 é **favorável à concessão da Licença** solicitada, afirmando, em síntese, que de acordo com análise do projeto básico, com a vistoria realizada no empreendimento em 16/12/2004, e as informações complementares apresentadas, comprovou-se que as exigências estabelecidas na Resolução CONAMA 273/2000, na DN 050/2001 do COPAM e na NBR 13.786 foram atendidas de forma satisfatória, e que os impactos ambientais gerados pela atividade estão sendo minimizados de forma adequada.

Sugere ainda, que a concessão da licença requerida deve ser condicionada ao cumprimento do Termo de Referência PC 001 e às exigências e prazos detalhados em seus ANEXOS I e II.

A empresa apresentou Declaração do IEF informando que o empreendimento não está dentro do limite ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação conforme cadastro georreferenciado de áreas protegidas. Apresentou, também,



Certidão da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, informando empreendimento está fora da APA Ipanema. **Sendo assim, sugerimos a exclusão da condicionante nº 12 do Anexo I do Parecer Técnico, uma vez que já foi plenamente atendida.**

Ainda, quanto à falta da autorização para captação de água em cisterna, sugerimos a inclusão de uma condicionante:

“A empresa deverá apresentar o documento autorizativo expedido pelo IGAM para captação em cisterna, para que a Licença de Operação Corretiva tenha validade”.

Deverá constar do Certificado de Licença a seguinte ressalva:

“A presente LOC só terá validade acompanhada do documento autorizativo para captação/derivação de água, a ser expedido pelo IGAM”.

Para tanto, sugerimos também a exclusão da condicionante nº 06 do Parecer Técnico.

Pelo exposto, sugere-se a **CONCESSÃO da Licença de Operação Corretiva, com validade de 08 anos**, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996, condicionando-a ao cumprimento, pelo requerente, das condições estabelecidas no Parecer Técnico NARC N.º 15/2005 e seus anexos bem como das condicionantes acrescidas pelo Parecer Jurídico.

Importante ressaltar, que a concessão da Licença Ambiental aqui pleiteada não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 25 de abril de 2005.

Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO
OAB/MG 78.514


Julio César Calais
Estagiário - NARC LESTE MINEIRO



ANEXO I

CONDICIONANTE

1 - A empresa deverá apresentar o documento autorizativo expedido pelo IGAM para captação em cisterna, para que a Licença de Operação Corretiva tenha validade.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514

